

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 188

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 19 de outubro de 2016

Justiça determina à Oi que cumpra índice de qualidade da Anatel

Pelo alto número de chamadas não completadas, Oi pagará R\$ 2 milhões em danos morais coletivos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) obteve, no dia 11 de outubro, sentença judicial favorável determinando à operadora de telefonia móvel Oi que cumpra, sob pena de multa mensal de R\$ 100 mil, as exigências da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no que diz respeito ao Indicador da Taxa de Complemento de Ligações (Índice SMP4) no âmbito dos códigos de área 81 e 87 (Estado de Pernambuco). A empresa também foi condenada pela Justiça ao pagamento de R\$ 2 milhões por danos morais coletivos causados aos consumidores pernambucanos. Esse valor deverá ser revertido ao Fundo Estadual de Defesa do

Consumidor.

O Índice SMP4 foi instituído pela Anatel através da Resolução nº 575 de 2011 e consiste no percentual de chamadas efetivamente completadas em relação ao total de chamadas efetuadas em duas faixas horárias denominadas Períodos de Maior Movimento. Ao longo de cada mês, as operadoras não podem ter um percentual de chamadas completadas inferior a 67% do total de chamadas realizadas pelos usuários.

Porém, segundo o que foi constatado em inquérito civil aberto em 2008 pelo MPPE, as taxas de completamento de ligações da operadora Oi não superavam o mínimo estabelecido pela agência re-

guladora. “O inquérito civil chegou à conclusão de que a empresa estaria efetivamente falhando na prestação do serviço e descumprindo, reiteradamente, o Índice SMP4”, explicou a promotora de Justiça de Defesa do Consumidor Liliane Rocha.

Após a abertura do inquérito civil, o MP recebeu queixas de clientes da Oi e solicitou ao Procon Pernambuco e à Anatel que repassassem informações sobre a atuação da empresa. Em um dos ofícios remetidos ao MPPE, a agência reguladora informou que a Oi não comunicava aos usuários as interrupções programadas no serviço, estimando em 16.109.314 o quantitativo de usuários afetados por essa

prática que não receberam nenhum tipo de reparação, visto que há previsão legal para o desconto proporcional ao tempo em que o serviço for interrompido.

Em razão das inúmeras falhas da empresa em prestar o serviço de telefonia de acordo com as exigências da Anatel, o MPPE ajuizou ação civil pública em junho de 2015. “A Anatel informou, em 2015, os resultados da taxa de completamento das ligações para o ano de 2014 e constatamos que, no referido ano, a operadora Oi não atingiu a meta de 67% em nenhum mês para os códigos de área 81 e 87”, ressaltou Liliane Rocha.

Em sua defesa, a Oi alegou que o Índice SMP4 não refletiria a taxa

de chamadas realmente completadas pelos usuários, pois não contemplaria as hipóteses em que as ligações poderiam ser cortadas por fatores externos à sua operação, como o não atendimento por parte do usuário ou a interceptação das chamadas por mensagens de orientação, a exemplo daquelas que informam sobre número inexistente e falta de crédito.

“Não procede a distinção que a Oi Móvel pretende estabelecer. Em real verdade, o Índice SMP4 já leva em consideração essas eventualidades”, destacou o juiz Robinson José de Albuquerque Lima, da 7ª Vara Cível da Capital.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

THIAGO FARIA Membros do MPPE terão 80 assentos no júri

A Juíza da 4ª Vara Federal, Amanda Torres de Lucena Diniz Araújo, disponibilizou 80 assentos na sala do Tribunal do Júri para os membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que desejarem acompanhar a sessão de julgamento dos acusados pelo homicídio do promotor de Justiça Thiago Faria Soares. O julgamento **terá início na segunda-feira (24), a partir das 9h**, no Fórum Ministro Artur Marinho (avenida Recife, 6250, Jiquiá).

Os membros interessados têm **até a próxima quinta-feira (20)** para enviar e-mail para chefgab@mppe.mp.br, confirmando a sua participação.

BELO JARDIM

Escola pública não pode cobrar taxa de fardamento

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à direção da escola Centro de Excelência Municipal Professor José Vieira da Costa, localizada em Belo Jardim, que se abstenha de cobrar taxas ou quaisquer valores para custeio do fardamento escolar ou quaisquer outros materiais inerentes à oferta do ensino gratuito da rede pública. A direção da escola deve responder ao MPPE, no prazo de 10 dias, se acata a recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

De acordo com o promotor de Justiça Daniel de Ataíde, um pai de aluno da referida escola comunicou ao MPPE que o estabelecimento de ensino público estava cobrando taxa de fardamento es-

colar. O fato foi confirmado pela escola, que justificou a cobrança no amparo previsto no Regimento Escolar e nas atas de reuniões com os pais e responsáveis pelos alunos matriculados, tendo como finalidade dar uma melhor identificação e segurança aos discentes.

Daniel de Ataíde explana, no documento, que embora haja previsão no Regimento Escolar e acordo com parte dos responsáveis pelos alunos, o que presume boa-fé da gestão do educandário, tal norma regulamentar e convenções não podem se sobrepor aos princípios constitucionais.

“A Constituição Federal, em seu artigo 206, prevê que a Educação é um direito de todos e dever do Estado, tendo como princípios a

igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. O mesmo está previsto no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, apontou Daniel de Ataíde.

Conforme explica o promotor de Justiça, a gratuidade não implica apenas a isenção de mensalidades, mas também de outras taxas, a exemplo da matrícula e demais serviços oferecidos, bem como o acesso gratuito aos materiais inerentes ao processo pedagógico, como livros, alimentação, prática desportiva, dentre outros.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial do dia 12 de outubro.

IDOSOS E SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MP disponibiliza 90 vagas para encontro sobre direitos

Estão abertas as inscrições para o *III Encontro do MPPE sobre os Direitos da Pessoa Idosa: O Ministério Público e a fiscalização do Sistema Único de Assistência Social (Suas)*. O evento acontece no **dia 31 de outubro, das 8 às 17 horas**, no auditório da Procuradoria Geral do Estado (Rua do Sol, 143, Edif. Ipsep, 7º Andar, Santo Antônio, Recife).

O encontro, que é uma realização da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco com o apoio da Caravana da Pessoa Idosa, tem como objetivo apresentar o Suas como instrumento de política pública de proteção social, dando ênfase à efetivação dos direitos da pessoa idosa.

São 90 vagas para membros, ser-

vidores e estagiários de Direito, Psicologia e Serviço Social do MPPE e profissionais de áreas relacionadas. Os interessados devem inscrever-se até o dia 26 de outubro, por meio de formulário eletrônico disponível no site do MPPE (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários).

De acordo com a programação, após a abertura, a partir das 9h, os integrantes da Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social (GMSAS) do MPPE farão apresentação sobre o que é o Suas, seus princípios, diretrizes e organização. Às 10h, a médica geriatra e ex-presidente do Conselho Nacional do Idoso, Karla Giacomini, apresentará o tema *A pessoa idosa*

e a política de assistência social no Suas. Um debate, mediado pela promotora de Justiça Yélena Monteiro, encerra as atividades da manhã.

A partir das 14h, Yélena Monteiro realiza a apresentação do Protocolo de Enfrentamento da Violência ao Idoso (Pevi). Em seguida, acontece uma mesa redonda sobre o *MP e a fiscalização do Suas*, com a presença do procurador-geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, Cristiano Pimentel. Mais um debate finaliza o evento, dessa vez mediado pelo promotor de Justiça Marco Aurélio Farias da Silva.

Mais informações pelos telefones (81) 3182-7379, 3182-7348 e 3182-7351.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO Nº 028/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, considerando deliberação do Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim - CGSAF - em reunião do dia 23/08/2016, AVISA aos Promotores de Justiça a criação de movimento específico no sistema de gestão de autos Arquimedes para cadastramento da participação do Ministério Público na audiência de custódia (código 1000001 – Judicial de Custódia).

Orienta os Promotores de Justiça a cadastrarem tal participação, além de outra eventual atuação realizada no decorrer da referida audiência, tais como, manifestação, ciência, no próprio grupo ofício de sua titularidade/exercício pleno, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP Nº 001/2011, mediante criação do auto Arquimedes por meio do cadastramento anterior do auto de prisão de flagrante ou, quando for o caso, do próprio NPU (número de processo único).

Informa que a aferição da participação do Ministério Público na audiência de custódia, inclusive dos membros designados para atuação em regime de exercício cumulativo, ocorrerá unicamente por meio do relatório específico gerado pelo sistema Arquimedes.

Informa ainda que a participação do Ministério Público na audiência de custódia aos sábados, domingos, feriados e quando não houver expediente no Ministério Público, deverá ser comunicada por meio físico, na forma como disciplinado no art. 8º da Resolução RES-CPJ Nº 003/2005, que trata do plantão ministerial.

Dúvidas, comunicar-se com a Central de Serviços de TI, no telefone (81) 3182-7300 ou pelo Portal Helpdesk na página inicial do Arquimedes.

Recife, em 18 de outubro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO Nº 029/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, considerando deliberação do Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim - CGSAF - em reunião do dia 23/08/2016, AVISA aos Promotores de Justiça a possibilidade de cadastramento no sistema de gestão de autos Arquimedes das manifestações referentes aos Processos Judiciais Eletrônicos - PJE's, enquanto não realizada a interoperabilidade entre o sistema judicial e o *Arquimedes* pelo menu superior "Documentos - submenu Movimento I Atuações Ministeriais. Clicar no botão "Novo", mediante o preenchimento dos campos específicos, considerando-se o NPU como "número de origem".

Lembra que a aferição da participação do Ministério Público em tais feitos, inclusive para efeito de regime de acumulação, ocorrerá através do relatório específico gerado através do sistema Arquimedes, ressaltando-se a possibilidade excepcional de remessa das tabelas taxonômicas preenchidas manualmente, na forma como disciplinado no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2011.

Dúvidas, comunicar-se com a Central de Serviços de TI, no telefone (81) 3182-7300 ou pelo Portal Helpdesk na página inicial do Arquimedes.

Recife, em 18 de outubro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.188/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.047/2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 050/2016 – 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.047/2016, de 23.09.2016, publicada no DOE de 24.0.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|------------|----------|------------------------------------|---|
| 15.10.2016 | Sábado | 13h às 17h | Limoeiro | Kívia Roberta de Souza Ribeiro | Promotoria de Justiça de Feira Nova |
| 30.10.2016 | Domingo | 13h às 17h | Limoeiro | Genivaldo Fausto de Oliveira Filho | Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer |



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|------------|----------|------------------------------------|---|
| 15.10.2016 | Sábado | 13h às 17h | Limoeiro | Genivaldo Fausto de Oliveira Filho | Promotoria de Justiça de Feira Nova |
| 30.10.2016 | Domingo | 13h às 17h | Limoeiro | Kívia Roberta de Souza Ribeiro | Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.189/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.047/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 305/2016, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.047/2016, de 23.09.2016, publicada no DOE de 24.09.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|------------|-----------|-------------------------|
| 22.10.2016 | Sábado | 13h às 17h | Garanhuns | Danielly da Silva Lopes |

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|------------|-----------|------------------------|
| 22.10.2016 | Sábado | 13h às 17h | Garanhuns | Stanley Araújo Correia |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.190/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 020/2016, processo nº 29935-1/2016;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

| NOME | MATRICULA | CARGO | NOVA REFERÊNCIA | RETROATIVIDADE |
|---------------------------------------|-----------|----------------------|-----------------|----------------|
| Adauto Alex dos Santos | 189299-1 | TÉCNICO MINISTERIAL | 5 | 13/08/2016 |
| Alecsandra dos Anjos Silva | 189528-1 | TÉCNICO MINISTERIAL | 4 | 22/09/2016 |
| Alexandre Duarte Quintans | 188988-5 | TÉCNICO MINISTERIAL | 8 | 12/09/2016 |
| Alexsandra Vaz de Araújo Silva | 188709-2 | TÉCNICO MINISTERIAL | 11 | 03/09/2016 |
| Alisson de Lima Maciel | 189300-9 | TÉCNICO MINISTERIAL | 5 | 13/08/2016 |
| Almanis Gomes de França | 189301-7 | TÉCNICO MINISTERIAL | 5 | 13/08/2016 |
| Ana Elizabeth de Oliveira Limeira | 188998-2 | TÉCNICO MINISTERIAL | 8 | 29/09/2016 |
| Ana Kelly Almeida da Costa | 188970-2 | ANALISTA MINISTERIAL | 8 | 12/08/2016 |
| Ana Paula Gomes Andrade | 188593-6 | TÉCNICO MINISTERIAL | 11 | 14/09/2016 |
| Ariadene de Araújo Altamiranda | 188989-3 | TECNICO MINISTERIAL | 8 | 12/09/2016 |
| Bruno Soares Santos Barbosa | 189306-8 | TÉCNICO MINISTERIAL | 5 | 13/08/2016 |
| Clay Ellison Oliveira do Nascimento | 188848-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 03/08/2016 |
| Deborah Seródio Almeida Mesel | 188851-0 | TECNICO MINISTERIAL | 9 | 03/08/2016 |
| Edjaldo Xavier Correia Júnior | 188852-8 | ANALISTA MINISTERIAL | 9 | 03/08/2016 |
| Egildo Inácio Beserra Miranda | 188991-5 | TECNICO MINISTERIAL | 8 | 12/09/2016 |
| Fábio Henrique Cavalcanti Estevam | 189311-4 | ANALISTA MINISTERIAL | 5 | 13/08/2016 |
| Fernando Daniel do Rego Barros | 188992-3 | TECNICO MINISTERIAL | 8 | 12/09/2016 |
| Joselaide Bezerra Nunes | 188993-1 | TÉCNICO MINISTERIAL | 8 | 12/09/2016 |
| Márcio Breno Lustosa de Sá Canterelli | 188658-4 | TECNICO MINISTERIAL | 11 | 05/08/2016 |
| Mardson Moutinho de Oliveira e Silva | 188876-5 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 03/08/2016 |
| Michelle Lustosa de Sá Cantarelli | 188673-8 | TECNICO MINISTERIAL | 11 | 05/08/2016 |
| Neomedes Carvalho Moraes Rego | 188816-1 | TÉCNICO MINISTERIAL | 9 | 29/06/2016 |
| Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga | 188885-4 | TECNICO MINISTERIAL | 9 | 03/08/2016 |
| Rati Finizola | 189329-7 | TÉCNICO MINISTERIAL | 5 | 19/08/2016 |
| Rodrigo da Costa Beltrão | 188995-8 | TÉCNICO MINISTERIAL | 8 | 12/09/2016 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.191/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES**, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri, a ser realizada na Comarca de Petrolina/PE, no dia 26/10/2016, referente ao Proc. Crime nº 344-96.1994.8.17.1130.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.192/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que a servidora obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através do Processo nº 29935-1/2016;

Considerando que a servidora cumpriu o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir:

| Matrícula | Nome | Data de exercício | Cargo | Área | Retroatividade |
|-----------|----------------------------|-------------------|---------------------|----------------|----------------|
| 189528-1 | Alecsandra dos Anjos Silva | 23/09/2013 | TÉCNICO MINISTERIAL | ADMINISTRATIVA | 22/09/2016 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.193/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 1614/2016, da Central de Inquiritos da Capital, protocolado sob nº 30122-8/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **ERALDO CÉSAR MARQUES**, matrícula nº 188.922-2, da Comissão instituída pela Portaria POR PGJ nº 482/2015, e prorrogada pela Portaria POR PGJ nº 1.687/2016, a partir de 04/10/2016, suprimindo o pagamento da retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

II – Designar o servidor **JOÃO CORDEIRO SOBRINHO**, matrícula nº 188.463-8, para integrar a mencionada Comissão, a partir de 04/10/2016, atribuindo-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, com observância às vedações legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.194/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 008/2016 de 22/06/2016, das Promotorias de Justiça que atuam junto às Varas da Fazenda Pública da Capital, protocolado sob nº 20.960-8/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar até **23/12/2016** o prazo da Comissão de Servidores, com o objetivo de auxiliar os Promotores de Justiça com atuação na Fazenda Pública da Capital na análise dos processos atrasados, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.070/2015, publicada em 12/11/2015;

II – Manter a designação dos seguintes servidores na presente Comissão:

| NOME | CARGO | MATRÍCULA |
|-------------------------------------|--|-----------|
| FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR | ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA | 189549-4 |
| GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA | ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA | 189496-0 |
| EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA | TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | 188422-0 |
| CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA | TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRAÇÃO | 189589-3 |

III – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelos Promotores de Justiça com atuação na Fazenda Pública da Capital, que ao final do prazo deverão apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V – Esta Portaria retroagirá ao dia **03/10/2016** e produzirá efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.195/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 042/2016-PJCVM, de 30/09/2016;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 048/2016 – C.ADM.PJC, de 25/04/2016, protocolado sob nº 14.171-5/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar até 23/12/2016 a Comissão de Analistas Ministeriais com o objetivo de auxiliar os Promotores de Justiça na análise de processos judiciais oriundos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Camaragibe e das Varas Criminais de Camaragibe;

II - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a supramencionada Comissão:

GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO, matrícula nº 189.497-8
ADRIANA REIS MARQUES SILVA, matrícula nº 189.579-6
FERNANDA REGO DE PAULA, matrícula nº 189.853-1

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Camaragibe, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia 03/10/2016 e produzirá efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.196/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar nas audiências de instrução junto à 1ª Vara do Júri da Capital (49º Promotor de Justiça Criminal da Capital), na data de 18/10/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.197/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o art. 2º, *caput*, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, enquanto perdurar o afastamento do Bel. Walkis Pacheco Sobreira, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.109/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 33/2016 – PJCRC de 09/08/2016, das Procuradorias de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO a quantidade de processos e a necessidade de apoio técnico;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar até o dia **23/12/2016** a Comissão de servidores, com o objetivo de auxiliar os Procuradores de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru.

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

| NOME | CARGO | MATRÍCULA |
|---|-------------------------------------|-----------|
| FERNANDA MARIA F. VILLA NOVA | ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA | 1896695 |
| JOSÉ ALEXANDRE AMORIM DA SILVA | ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA | 1893823 |
| FILIPE PINHEIRO MENDES | ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA | 1897420 |
| MARCOS ANTONIO F. DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS COMERCIAIS | 1892010 |
| MYLENNA CRUZ ARCOVERDE | TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO | 1888820 |
| NISMEIRE DIAS FALCÃO | TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO | 1890050 |
| LUCIELLY CAVALCANTE DE ALMEIDA | ANALISTA MINISTERIAL - PROCESSUAL | 1890492 |
| JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE | ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA | 1890646 |
| ANA BEATRIZ DE FARIAS BARBOSA EGUREN | ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA | 1893661 |
| ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA | ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA | 1895915 |

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelos Procuradores de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, que ao final do prazo deverão apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia **03/10/2016** e produzirá seus efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.165/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94, 95, 96 e 106, todos da Lei nº 4.320/64, que dispõem sobre o levantamento físico-financeiro de todos os entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto nas Resoluções nº. 01 e 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE que Estabelece normas relativas à composição das contas anuais dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e dos Fundos Especiais Estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos para apresentação de prestação de contas do ordenador de despesas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE;

CONSIDERANDO a proposta de cronograma de implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP elaborado pela Comissão constituída através da Portaria POR-PGJ Nº 1546/2012, publicada no DOE de 14/09/2012 e sua aprovação através da POR-PGJ Nº 193/2013, publicada no DOE de 01/02/2013;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 1.853/2013, de 21 de novembro de 2013, pela qual foi criada a Comissão Especial de Inventário Patrimonial de bens móveis para o exercício de 2013;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização do inventário para o exercício de 2016 e a a carência de servidores no Departamento Ministerial de Patrimônio e Material - DEMPAM;

CONSIDERANDO, por fim, a CI nº 188 de 04/10/2016 da Coordenadoria Ministerial de Administração;

RESOLVE:

I - Prorrogar até **23/12/2016** a Comissão Especial de Apoio à Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD, instituída pela Portaria PGJ nº 1521/2015;

II - Designar os servidores indicados para comporem a supramencionada Comissão: **LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA**, Técnica Ministerial – Matrícula: 189.089-1, **SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO**- Matrícula: 189.363-7, **MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO**, - Matrícula: 188.905-2, **PAULO CÉSAR DE LIMA**, técnico Ministerial, matrícula nº 189.019-0, **CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR**, Técnico Ministerial, Matrícula: 189.682-2, **GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS**, Técnica Ministerial, Matrícula: 188.624-0, **ROSANIA DOS SANTOS PORTO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.891-9;

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenadoria Ministerial de Administração, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia **30/09/2016** e produzirá seus efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, em cumprimento ao cronograma de atividades publicado no DOE de 06/10/2016, resolve:

I - Publicar a lista preliminar dos habilitados aos editais constantes no Anexo Único da Portaria PGJ nº 2.125/2016;

II - Abrir, pelo período de 05 (cinco) dias corridos a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação da presente lista, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO

| |
|---|
| CARGO: 1º Promotor de Justiça de Araripina |
| PORTARIA PGJ: 2.125/2016 |
| MEMBRO HABILITADO |
| NÃO HOUE HABILITADOS. |

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

| |
|--|
| FEITOS: Vara Privativa do Júri de Petrolina |
| PORTARIA PGJ: 2.125/2016 |
| MEMBRO HABILITADO |
| NÃO HOUE HABILITADOS. |

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

| |
|--|
| CARGO: 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru |
| PORTARIA PGJ: 2.125/2016 |
| MEMBRO HABILITADO |
| Diogo Gomes Vital |

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA

| |
|---|
| CARGO: 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda |
| PORTARIA PGJ: 2.125/2016 |
| MEMBRO HABILITADO |
| José Vladimir da Silva Acioli |
| Dalva Cabral de Oliveira Neta |
| Eliane Gaia Alencar Dantas |
| Eduardo Leal dos Santos |

| |
|---|
| CARGO: 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista |
| PORTARIA PGJ: 2.125/2016 |
| MEMBRO HABILITADO |
| José Vladimir da Silva Acioli |
| Dalva Cabral de Oliveira Neta |

| |
|--|
| CARGO: 1º Promotor de Justiça de Igarassu |
| PORTARIA PGJ: 2.125/2016 |
| MEMBRO HABILITADO |
| Fabiana Kiuska Seabra dos Santos |

| |
|---|
| CARGO: Promotor de Justiça de Itapissuma |
| PORTARIA PGJ: 2.125/2016 |
| MEMBRO HABILITADO |
| Fabiana Kiuska Seabra dos Santos |

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

| |
|---|
| CARGO: 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes |
| PORTARIA PGJ: 2.125/2016 |
| MEMBRO HABILITADO |
| Marcellus de Albuquerque Ugiette |
| José Vladimir da Silva Acioli |
| Dalva Cabral de Oliveira Neta |
| Rinaldo Jorge da Silva |
| Eduardo Leal dos Santos |

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA

| |
|---|
| CARGO: 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada |
| PORTARIA PGJ: 2.125/2016 |
| MEMBRO HABILITADO |
| Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais |

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 17/10/2016

Expediente n.º: 061/16

Processo n.º: 0030928-4/2016

Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.155,32, bem como de passagens aéreas, ao Bel. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Coordenador do CAOP Criminal, com a finalidade de participar do III Encontro Nacional de Coordenadores de CAOPs Criminais e da Reunião da ENASP, em São Luis-MA, respectivamente, nos dias 17 e 18.10.2016, com saída no dia 16 e retorno no dia 19.10.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 012/2016

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 07ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 24 de outubro de 2016, segunda-feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da Ata da sessão anterior;

Comunicações diversas;

Apresentação do Projeto de Lei Complementar que reestrutura as Procuradorias de Justiça no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - Excelentíssima Senhora Dr.ª Lais Coelho Teixeira Cavalcanti;

Proposta de Projeto de Lei Complementar para extinção e criação de cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, e proposta de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça para denominar e estabelecer atribuições dos cargos criados, bem como proposta de Resolução do Colégio de Procuradores para modificação e transformação de Promotorias de Justiça – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Laise Tarcila Rosa de Queiroz;

Processo CPJ nº 027/2015 - Pedido de mudança na composição da 04ª e 05ª Circunscrições Ministeriais, no sentido da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, 04ª Circunscrição (Arcoverde), passar a compor a 05ª Circunscrição (Garanhuns); e a Promotoria de Itaíba, 05ª Circunscrição (Garanhuns), passar a compor a 04ª Circunscrição (Arcoverde) – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Marilea de Souza Correia Andrade.

Processo CPJ nº 002/2016 – Sugestão de criação de 05 (cinco) Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atribuição na Central de Inquiridos da Capital. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa.

Recife, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

(Republicada)

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 021/2016

A **SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO avisa aos SUPRIDORES** do MPPE que, de acordo com a IN PGJ nº 004/2014 que disciplina a concessão de Suprimento Individual, no seu art. 17º, § 3º, informa que **todo suprimento creditado a partir do dia 08 (oito) de outubro de cada ano**, a prestação de contas se dará no prazo fatal do dia 06 (seis) de dezembro do ano correspondente. Maiores informações ligar para 3182-7315.

Secretaria Geral do Ministério Público, 18 de outubro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros

Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 18/10/2016

Expediente: CI 229/2016

Processo nº. 0029814-6/2016

Requerente: Divisão Ministerial Serviços e Manutenção

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 095/2016

Processo nº. 0013757-5/2016

Requerente: CPL

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPL - Autorizo a repetição deste processo.

Expediente: CI 231/2016

Processo nº. 0029908-1/2016

Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção.

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 102/2016

Processo nº. 0031327-7/2016

Requerente: DMDRH

Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS segue para providências

Expediente: CI 101/2016

Processo nº. 0031325-5/2016

Requerente: DMDRH

Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS segue para providências

Expediente: CI 096/2016

Processo nº. 0030196-1/2016

Requerente: CMTI

Assunto: Solicitação

Despacho: A CMFC Para pronunciamento quanto ao reajuste solicitado.

Expediente: Ofício 344/2016

Processo nº. 0031028-5/2016

Requerente: PJ Belém São Francisco

Assunto: Solicitação

Despacho: A AMSI Para controle e demais providências.

Expediente: Ofício 627/2016

Processo nº. 0031006-1/2016

Requerente: PJ Garanhuns

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI para controle e demais providências

Expediente: Ofício 0055/2016

Processo nº. 0031158-0/2016

Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes

Assunto: Solicitação

Despacho: AO DEMTR para pronunciamento com apuração dos fatos e aplicação das medidas cabíveis.

Expediente: CI 286/2016

Processo nº. 0027084-3/2016

Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO para informação de dotação orçamentária para contratação, digo aditamento no contrato.

Expediente: EMAIL/2016

Processo nº. 0030699-0/2016

Requerente: Mônica Beatriz Pereira de Moura

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP para informar o quantitativo de servidores na sede das PJ de Palmares.

Expediente: Ofício 121/2016

Processo nº. 0031120-7/2016

Requerente: Janaina Acioli

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio considerando as informações da AJM retro, digo no verso. Arquite-se. Dê-se ciência a PJ de Bom Conselho.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 18 de outubro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE PREGÃO DESERTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão em epígrafe, destinado à **Contratação de empresa para aquisição de álcool em gel, visando atendimento da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

Recife, 18 de outubro de 2016.

Gidelson Manoel dos Santos

Pregoeiro/ CPL (em exercício)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016 (EM REPETIÇÃO) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016 (EM REPETIÇÃO). (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE) OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL, VISANDO ATENDIMENTO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, DESTA EDITAL. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o **dia 31/10/2016, segunda-feira, às 14:00h** (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **Valor máximo aceitável: R\$ 7.668,00. Recife, 18 de outubro de 2016. Gidelson Manoel dos Santos - Pregoeiro / CPL (em exercício).**

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 058/2016-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA que foi **ADIADA para o dia 24 de novembro de 2016**, das 13h30 às 18h, a realização do **Seminário "Atuação extrajudicial e judicial do Ministério Público em defesa dos direitos da pessoa idosa"**, anteriormente agendada para o dia 24 de outubro de 2016. Avisa, ainda, que local, horário e programação do evento permanecem inalterados, conforme informações a seguir:

Carga horária: 4,5 h/a.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.

Apoio: Promotoria de Justiça do Idoso, da Capital.

Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto (Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife/PE)

Público alvo/vagas: Público Alvo: **300 vagas** para membros, servidores e estagiários universitários do MPPE, com prioridade para os que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa, além de profissionais vinculados aos sistemas públicos de Saúde e Assistência Social, atuantes na cidade do Recife, ao Mecanismo de Combate à Tortura, ao Conselhos Regionais de Nutrição e Medicina e aos Centro de Referência em atenção à Saúde do Idoso do HUOC e do Hospital Geral de Areias.

Objetivos: Divulgar o papel do MPPE na defesa dos direitos da pessoa idosa, principalmente no que se refere às atribuições de fiscalização de ILPIs e aplicação de Medidas de Proteção em favor da pessoa idosa.

Proporcionar a troca de experiência entre profissionais de diversas instituições que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa, e, através desta sinergia, firmarmos protocolo que possibilitem a maior rapidez, eficácia e efetivação na garantia dos referidos direitos.

Inscrições: prorrogadas até o dia **11 de novembro de 2016**, ou até o preenchimento das vagas, por meio do formulário eletrônico disponível do site www.mppe.mp.br (menu institucional > escola superior > cursos, palestras e seminários)

Certificado: Será emitido certificado aos participantes do evento.

Informações: telefones (81)3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Programação:

13h – Credenciamento
13h30 – Abertura (composição da mesa)
14h – 1ª Mesa: "Medidas de Proteção Extrajudicial e Judicial em favor da Pessoa Idosa"
Expositores (30 minutos para cada exposição):
Luciana Maciel Dantas Figueiredo (Promotora de Justiça de defesa da pessoa idosa)
Karla Maria Bandeira (Assistente Social); Fabiana Romão de Carvalho (Psicóloga); Gutenberg Costa Pereira da Silva (Assistente Social) – Integrantes da equipe multidisciplinar da PJ Idoso da Capital
15h – Debates
15h30 – intervalo

16h – 2ª Mesa: "Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) como meio de garantia dos direitos da pessoa idosa"
Expositores (20 minutos para cada exposição)
Luciana Maciel Dantas Figueiredo (Promotora de Justiça de defesa da pessoa idosa)
Representante CREMEPE
Rozimare Ribeiro Sales (Representante Vigilância Sanitária)
Lucyana Paula de Couto Moreira (Representante Projeto Humanidade)
17h40 – Debates
18h – Encerramento
Recife, 18 de outubro de 2016.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

Promoção e Defesa do Patrimônio Público
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ref.: Auto Principal nº 2016/2270138
Portaria nº 010/2016 - 25º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a remessa, por parte do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, de mídia digitalizada das principais peças do processo TC nº 1205439-2, referente à admissão de pessoal realizada pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco- CONDEPE/FIDEM no exercício de 2011;

CONSIDERANDO que esta Promotoria, de posse de tal documentação, necessita encetar diligências investigatórias a fim de apurar as responsabilidades e aferir a atual situação dos contratos apontados como ilegais e do seu processo de renovação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil , registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
II – Reitere-se o ofício nº 531/16, por decurso de prazo;
III – Oficie-se também à Presidência do CONDEPE/FIDEM requisitando cópia de todo o processo de seleção simplificada objeto da análise do processo TC nº 1205439-2, e sua renovação (incluindo leis, portarias e atos administrativos).
IV – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, eletronicamente, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2016.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

Ref.: Auto Principal nº 2016/2342293
Portaria nº 011/2016 - 25º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a remessa, por parte da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da cidadania, de desmembramento de denúncia anônima de irregularidades na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE, no qual coube a esta Promotoria de Justiça a investigação acerca da existência de irregularidades na designação de funções gratificadas no âmbito da Junta, já havendo provocado a JUCEPE e obtido como resposta a instauração de sindicância administrativa por parte daquele órgão para apurar as denúncias (Ofício JUCEPE/PRESIDÊNCIA nº 277/2016);
CONSIDERANDO que esta Promotoria, até esta data sem resposta acerca da referida sindicância, necessita realizar novas diligências a fim de ter acesso e realizar a análise do resultado das diligências administrativas realizadas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: **I** – autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil , registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – Junte-se aos autos o ofício nº 1031/16, expedido à JUCEPE para obter informações sobre a sindicância em comento, vindo-me conclusos após o decurso do seu prazo , com ou sem resposta, e neste caso, mediante certidão cartorária;

IV – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, eletronicamente, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2016.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

Ref.: Auto Principal nº 2016/2232582
Portaria nº 012/2016 - 25º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a denúncia anônima protocolada junto à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, no sentido de que a Escola de governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco – ESPPE estaria sendo objeto de má gestão por parte de sua gestora, citando algumas possíveis ilicitudes ali praticadas;

CONSIDERANDO que, das denúncias efetuadas, remanescem sem esclarecimento adequado a correspondente à existência de uma sala na referida escola onde estariam armazenados materiais da área de saúde n valor de R\$ 277.250,98 (duzentos e setenta e sete mil duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos);

CONSIDERANDO que esta Promotoria, até esta data sem resposta sobre a relação e o número de tombo de tais equipamentos, necessita realizar diligências investigatórias a fim de ter acesso e realizar a análise do resultado das informações solicitadas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: **I** – autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil , registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
II – Reitere-se o ofício nº 593/16 à Diretora da Escola de Governo em Saúde Pública, por decurso de prazo;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, eletronicamente, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2016.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

Ref.: Auto Principal nº 2016/2230649
Portaria nº 013/2016 - 25º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a reclamação formulada pelo candidato Éder Roberto dos Santos de que participara de prova em Recife para preenchimento do cargo de ajudante de carga/descarga I em Suape, através do processo seletivo público realizado pela empresa Liqigás Distribuidora S/A, e que teria havido discrepância no resultado final de sua classificação;

CONSIDERANDO que esta Promotoria chegou a colher os esclarecimentos da empresa organizadora do certame, sem que restasse esclarecido, contudo, o remanejamento de posições do candidato , em face da divergência entre o número de eliminados da lista de aprovados e a quantidade de posições que o mesmo galgou na lista de classificação; e oito centavos);

CONSIDERANDO que esta Promotoria, até esta data sem resposta sobre tal divergência, necessita realizar diligências investigatórias a fim de ter acesso e realizar a análise do resultado das informações solicitadas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: **I** – autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil , registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
II – Reitere-se o ofício nº 914/16 à Liqigás, por decurso de prazo;
III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, eletronicamente, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2016.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

Ref.: Auto Principal nº 2016/2410915
Portaria nº 021/2016 - 25º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a remessa, por parte da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da capital, de cópia dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Especial nº 10.107.1020.00021/2014. 1.2, cujo arquivamento por parte da Corregedoria Geral da Polícia Civil foi analisado pela referida Promotoria de Justiça como inconclusivo , solicitando medidas cabíveis na esfera da apuração de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que esta Promotoria tentou colher posicionamento do Secretário de Defesa Social acerca da manifestação da 36ª Promotoria de Justiça Criminal, tendo obtido resposta do mesmo no sentido de que Processo Administrativo Policial em comento fora suspenso em face de decisão judicial, por conta de suposta violação aos termos da Lei Estadual nº 11.929/2001;

CONSIDERANDO que existe ainda inque'rito policial instaurado por requisição da Central de Inquéritos acerca dos fatos;

CONSIDERANDO que , diante da situação, esta Promotoria necessita realizar diligências investigatórias a fim de ter acesso e realizar a análise do resultado das informações solicitadas;

RESOLVE: **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – Oficie-se à Secretaria e Defesa Social com base no art. 22 da Lei 8.429/92, requisitando que a mesma use seu poder de autotutela para instaurar novo processo administrativo disciplinar, adequando-se às exigências da lei 11.929/2001, independente do desfecho da ação judicial que paralisou o primeiro processo administrativo disciplinar; de modo a garantir a efetiva apuração dos fatos evitando a prescrição de eventuais ações de responsabilidade a serem propostas.

III- Remeta-se cópia desta Portaria à Central de Inquéritos do MPPE, solicitando que remeta a esta Promotoria informações sobre o andamento do inquérito policial instaurado com relação à mesma matéria tão logo tenha tais informações, para instrução do presente inquérito civil.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2016.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO DE IC Nº 48/2016 – 20ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

***CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 05/2016-20ªPJHU instaurado para investigar acúmulo de água na em trechos da Avenida do Forte do Arraial do Bom Jesus, entres os imóveis de nºs 620 e 690, no bairro do Cordeiro, nesta cidade;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSPM 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

***INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na apresentação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;*

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, desde já, as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – juntem-se aos autos o Ofício nº 893/2016-DPR;

III – em complemento ao citado expediente *oficie-se à EMLURB, solicitando a realização de vistoria na Avenida do Forte do Arraial do Bom Jesus, entres os imóveis de nºs 620 e 690, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, com o fim de constatar abastimentos que se encontram causando obstrução na rede de drenagem na localidade, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, com indicação das medidas efetivamente adotadas para sanar os diversos abatimentos apontadas em expediente de fls. 11/14 dos autos (instruir com cópia);*

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

V – dê-se ciência à noticiante sobre a instauração do presente inquérito civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 14 de outubro de 2016.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 194/2016 – 11ª PJS
Referência: PP nº 143/2016 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando encontrar-se vencido o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, instaurado visando apurar supostas irregularidades na prestação de serviços;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 143/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, **tendo por objeto apurar supostas irregularidades na prestação de serviços pelo Hospital Maria Lucinda;**

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais em Medicina, para análise e pronunciamento;

Recife, 14 de outubro de 2016.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Flores, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO a recente realização das eleições municipais de 2016 e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único e Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 sobre os atos de improbidade administrativa perpetrados por gestores e agentes públicos;

CONSIDERANDO a verificação da necessidade de instauração de uma equipe de transição para o novo Governo Municipal;

CONSIDERANDO que a equipe de transição tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar os bons gestores municipais, bem como as boas práticas administrativas existentes nos Municípios;

CONSIDERANDO as facilidades de conservação de documentos, inclusive por meio de reprografias em formato eletrônico (digital) ou físico (fotocópias); e

CONSIDERANDO, por fim, os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência).

RESOLVE RECOMENDAR: I - À EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORES E AO EXMO. SR. PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, o que segue:

1.1- a instituição, imediatamente, de equipe de transição mista, composta por representantes tanto da gestão em curso quanto aos eleitos, registrando-se em ata todos os trabalhos e reuniões realizadas;

1.2- a verificação pela equipe constituída da base de dados de todos os sistemas e/ou levantar documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município;

1.3- a formalização da entrega, por meio de relatórios da equipe mista de transição, ou de recibos, de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais;

1.4- a realização de levantamento das dívidas do município, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade de a Administração realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o primeiro ano de mandato do gestor eleito;

1.5- a verificação da existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;

1.6- a averiguação dos contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

1.7- o levantamento das ações judiciais que envolvem o município, investigando o cumprimento de prazos, a situação em que se encontra o processo, a instância que irá julgá-lo, os argumentos da outra parte e outros detalhes que a assessoria jurídica vier a identificar, objetivando verificar a conveniência de propor alguma forma de entendimento para encerrar a disputa judicial, bem assim observar se alguma lei municipal, por conter ilegitimidade ou inconstitucionalidade, está dando origem a questões judiciais, de modo que devem ser revistas para eliminar esses obstáculos e torná-las de aplicação irrefutável;

Defiro o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Exma. Sra. Prefeita do Município de Flores esclareça as providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.

II- AO EXMO. SR. PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, o que segue:

2.1- a preservação pelo novo gestor de todo o acervo documental recebidos da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

2.2- a substituição gradual dos ocupantes dos cargos do governo, quando optar pela mudança, para evitar paralisação dos trabalhos até que os novos ocupantes passem a dominar os trâmites legais e burocráticos;

2.3- a adoção de medidas perante o Tribunal de Contas Estadual para regularizar eventuais contas do município rejeitadas integral ou parcialmente, que se encontram na dependência de informações, ajustes ou atendimento a outras manifestações que a Administração anterior não respondeu;

2.4- a análise da situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício vigente no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

2.5- a obtenção da relação de servidores postos à disposição de outros órgãos e entidades, para examinar com detalhes a situação e, se for o caso, promover o seu retorno ou permitir a sua cessação quando houver justificativa para tanto;

2.6- a reunião de informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há sintomas de irregularidades, de forma que, havendo dúvidas quanto à correção dos pagamentos efetuados, pode se valer de procedimentos de cadastramento;

2.7- a avaliação da situação do município com os credores de INSS, FGTS, PASEP e Fundo de Previdência (FUNPREF) relativos aos seus servidores vinculados ao regime celetista e estatutário, mediante a análise da existência de débitos, qual o seu montante, se há parcelas em atraso, quanto tempo se levará para a quitação, com o objetivo de evitar a suspensão do recebimento das quotas municipais derivadas da repartição de receitas, nos termos do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal;

2.8- a solicitação à Câmara de Vereadores da relação dos projetos de leis que o chefe do Executivo que está deixando o cargo encaminhou, contendo o seu teor, bem como projetos de iniciativa de vereadores que afetam a ação do Executivo para a eventualidade de nova providência a ser tomada no âmbito da Administração, para verificar quais devem ter o seu andamento acelerado, seja no mandato que se encerra ou no início da nova gestão, e quais devem ser retirados para melhor apreciar o seu conteúdo;

2.9- a observância pela nova gestão, quando for o caso, em havendo elementos de atos de improbidade, ou de fatos criminosos, pela supressão, destruição ou ocultação do acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais, das medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como das representações cabíveis junto ao TCU; TCE-PE; AGU; MPPE e MPF-PE;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos acarretará no ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8429/92.

Os documentos enumerados abaixo, e não constantes na Base de Dados deverão ser elaborados de acordo com os modelos desta Recomendação, em papel timbrado do município e assinados pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário de Administração e/ou Finanças, pelo Tesoureiro e membro da equipe de transição.

Na hipótese da falta da apresentação dos demonstrativos elencados nesta Recomendação, ou pelo menos, daqueles que permitem o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial e, mais ainda, indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, deverá a equipe de transição comunicar ao Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Resolve, ainda, determinar:

1 - o encaminhamento da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público e à Exma. Sra. Prefeita do Município de Flores, todos para conhecimento, e ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

2 - proceda-se ao registro eletrônico, da presente Recomendação, no Sistema ARQUIMEDES.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Flores-PE, 18 de outubro de 2016.

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça

ANEXO I

Documentos do item 1.3 da Recomendação:

- Instrumentos de planejamento público.
- Plano Plurianual - PPA
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
- Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte.
 - Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:
 - Termo de Conferência de Saldos em Caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais em 31 de dezembro do exercício findo, e ainda, os cheques em poder da Tesouraria, conforme modelo 01, anexo à presente Instrução;
 - Termo de Conferência de Saldos em Bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente em 31 de dezembro do exercício findo, conforme modelo 02, anexo à presente Recomendação.
 - Conciliação Bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor, conforme modelo 03, anexo à presente Recomendação;
 - Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautela, etc...);
 - Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos, nos moldes dos modelos 04 e 04-A, anexos à presente Recomendação;
 - Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas, nos moldes do modelo 05 anexo a presente Recomendação;
 - Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações: identificação das partes, data de início e término do ato, valor pago e saldo a pagar, posição da meta alcançada, posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;
 - Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo, segundo modelo 06, anexo à presente Instrução;
 - Relação dos Bens de Consumo existentes em Almoxarifado – modelo
 - Relações e situação dos servidores municipais, em face do seu regime jurídico e Quadro de Pessoal do Município regularmente aprovados por lei municipal, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:
 - servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 da ADCT/CF, se houver;
 - servidores pertencentes ao Quadro Suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 ADCT/CF, se houver;
 - servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
 - peçoado admitido por prazo determinado;
 - cópia dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;
 - Relação dos precatórios.

ANEXO II

Modelos:
MODELO 01
TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO EM CAIXA
 Aos 31 dias do mês de dezembro de _____, designados pelo Sr. _____ Prefeito Municipal de / PE, na sede da Prefeitura, foi realizado o levantamento e a verificação de dinheiro (moeda corrente do país) existente em poder e sob a guarda do Tesoureiro Sr.(a) quando foi constatado em moeda corrente o montante de R\$ (), e que em tal importância não se inclui nenhum papel ou documento da espécie dos valores ou cautelas consistindo única e exclusivamente em papel moeda em circulação. Por ser verdade, firmamos o presente documento.
 Prefeito Municipal Secretário de Administração

V - Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações: identificação das partes, data de início e término do ato, valor pago e saldo a pagar, posição da meta alcançada, posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VI – Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo, segundo modelo 06, anexo à presente Instrução;

VII – Relação dos Bens de Consumo existentes em Almoxarifado – modelo

VIII - Relação e situação dos servidores municipais, em face do seu regime jurídico e Quadro de Pessoal do Município regularmente aprovados por lei municipal, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a - servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 da ADCT/CF, se houver;

b – servidores pertencentes ao Quadro Suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 ADCT/CF, se houver;

c – servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

d – pessoal admitido por prazo determinado;

IX – cópia dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

X – Relação dos precatórios.

ANEXO II

Modelos:

MODELO 01

TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO EM CAIXA

Aos 31 dias do mês de dezembro de _____, designados pelo

Sr. _____ Prefeito Municipal de /

PE, na sede da Prefeitura, foi realizado o levantamento e a verificação de dinheiro (moeda corrente do país) existente em poder e sob a guarda do Tesoureiro Sr.(a) quando foi constatado em moeda corrente o montante de R\$ (), e que em tal importância não se inclui nenhum papel ou documento da espécie dos valores ou cautelas consistindo única e exclusivamente em papel moeda em circulação.

Por ser verdade, firmamos o presente documento.

Prefeito Municipal Secretário de Administração

e/ou Finanças

Contado Controle Interno

Comissão de Transição

MODELO 2

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE SALDO BANCÁRIO

Aos 31 dias do mês de dezembro de _____, procedeu-se o levantamento dos saldos nas contas bancárias do Município de _____, constando-se os seguintes

valores:

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA Nº da C/C SALDO

SALDO R\$

Prefeito Municipal Secretário de Administração e/ou Finanças

Contador Controle Interno

Comissão de Transição

MODELO 03

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

RELAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS
DATA CHEQUE Nº BANCO VALOR

TOTAL R\$

Prefeito Municipal Secretário de Administração e/ou Finanças

Contador Controle Interno

Comissão de Transição

MODELO 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR
EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO

DATA

INSCRIÇÃO

DOTAÇÃO EMPENHO N.º VALOR R\$

PROCESSADO/NÃO

PROCESSADO

TOTAL R\$

Prefeito Municipal Secretário de Administração e/ou Finanças

Contador

Controle Interno

Comissão de Transição

MODELO 04-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR
ÚLTIMO EXERCÍCIO
DATA INSCRIÇÃO DOTAÇÃO EMPENHO N.º VALOR R\$

PROCESSADO/NÃO

PROCESSADO

TOTAL R\$

Prefeito Municipal Secretário de Administração e/ou Finanças

Contador Controle Interno

Comissão de Transição

MODELO 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
AUTORIZAÇÃO
SALDO

ANTERIOR EM

CIRCULAÇÃO R\$

MOVIMENTAÇÃO NO

EXERCÍCIO R\$

SALDO P/EXERCÍCIO SEGUINTE

LEIS, Nº E

DATA

QUANT.

VALOR

EMISSÃO

EMISSÃO RESGATE QUANT. VALOR

Prefeito Municipal Secretário de Administração e/ou Finanças

Contador Controle Interno

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Comissão de Transição
MODELO 06
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS
QUANT. ESPECIFICAÇÃO DESTINO EXERCÍCIO AQUISIÇÃO
VALOR

Prefeito Municipal Secretário de Administração e/ou Finanças

Contador Controle Interno

Comissão de Transição

MODELO 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

RELAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO EXISTENTE EM
ALMOXARIFADO
QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO

SETOR

RESPONSÁVEL

Prefeito Municipal Secretário de Administração e/ou Finanças

Contador Controle Interno

Comissão deTransição

MODELO 8

Prefeitura Municipal de _____

RELAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MESES EM
ABERTO

Saldo em Caixa em (último balancete) R\$

Saldo em Bancos em (último balancete) R\$

Total Disponível do mês anterior R\$

RECEITA DO MÊS

Receita Orçamentária do mês de R\$

Receita Extra Orçamentária do mês de R\$

Total Geral da Receita R\$

DESPESA DO MÊS

Despesa Orçamentária do mês de R\$

Despesa Extra Orçamentária do mês de R\$

Total Geral da Despesa R\$

RESUMO

Total da Receita R\$

Total da Despesa R\$

Saldo Disponível R\$

DISPONÍVEL

Em caixa (em moeda corrente) R\$

Em Bancos R\$

Total R\$

Prefeito Municipal Secretário de Administração e/ou Finanças

Contador Controle Interno

Comissão de Transição

Obs.: A presente demonstração deverá ser acompanhada dos

documentos de Receita e Despesa

MODELO 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO
CONVÊNIO Nº OBJETO FONTE DE RECURSO VALOR
PERÍODO
DA EXECUÇÃO

Prefeito Municipal Secretário de Administração e/ou Finanças

Contador Controle Interno

Comissão de Transição

MODELO 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

RELAÇÃO DOS CONTRATOS EM EXECUÇÃO
CONTRATO Nº OBJETO FONTE DE RECURSO VALOR
PERÍODO DA EXECUÇÃO

Prefeito Municipal Secretário de Administração e/ou Finanças

Contador Controle Interno Comissão de Transição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO

Portaria de Instauração do Inquérito Civil nº 006/2016

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO

Portaria de Instauração do Inquérito Civil nº 006/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante Legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Paudalho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 21 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar eventuais impropriedades referentes aos procedimentos licitatórios, em que, pelo menos um dos adjudicados, foram as empresas abaixo listadas, nos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016:

1)COMERCIAL J & C DE ALIMENTOS LTDA – ME (CNPJ nº 17.424.049/0001-74)
2)RIBEIRO e SANTOS COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDI (CNPJ Nº 13.619.365/0001-40)
3)CAVALCANTE COMERCIO & SERVICOS - EIRELI – ME CNPJ Nº 20.522.316/0001-50
4)ALINE ROBERTA DA SILVA PAPELARIA – EPP CNPJ Nº 18.300.337/0001-80) ;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Requisitar do Sr. Prefeito de Paudalho, que encaminhe, no prazo de 15 dias, por meio magnético, de cópia procedimentos licitatórios, em que, pelo menos um dos adjudicados, foram as empresas abaixo listadas, nos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016:
1)COMERCIAL J & C DE ALIMENTOS LTDA – ME (CNPJ nº

17.424.049/0001-74)
2)RIBEIRO e SANTOS COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDI (CNPJ Nº 13.619.365/0001-40)
3)CAVALCANTE COMERCIO & SERVICOS - EIRELI – ME CNPJ Nº 20.522.316/0001-50
4)ALINE ROBERTA DA SILVA PAPELARIA – EPP CNPJ Nº 18.300.337/0001-80)

III- Remetam-se cópias desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público;

Paudalho, 18 de outubro de 2016.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2016

Auto nº 2016/2221134

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, conforme dispõe o §4º do art. 260 da lei nº 8.069/1990, determinar "em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais";

CONSIDERANDO que são obrigatórias a criação e instalação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à luz do disposto nos artigos 204, inciso II c/c 227, §7º da Constituição Federal e artigo 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

CONSIDERANDO que o Município de Xexéu, segundo o ofício nº 034/2016, "não possui conta vinculada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, bem como toda movimentação deste fundo é realizada atrave´s da Secretaria Municipal de Assistência Social com 1% da receita líquida do Município";

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **2016/2221134**, que tem por objetivo investigar a falta de movimentação de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ["A.r. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];

CONSIDERANDO que se vencerá no próximo dia 19/10/2016 o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento e outras a serem ainda encetadas;

RESOLVE:
CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa dos direitos da criança.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Luiz Henrique Matos, para funcionar como secretário-escrivente;

DETERMINAR:
A expedição de ofício à Câmara de Vereadores, para informar, no prazo de 15 dias, se existe lei específica que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo encaminhar, em caso positivo, cópia integral da referida lei;

A expedição de ofício ao Município de Xexéu, para dar conhecimento da presente portaria de instauração e, ainda, requisitar o seguinte: a) esclarecer se o Município conta com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo informar o número do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, b) bem como que apresente a prestação de contas dos recursos pertencentes ao referido fundo dos últimos 5 anos;

A expedição de ofício ao CAOP-IJ (Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público de Pernambuco), ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça, para conhecimento e registro da instauração do presente **inquérito civil público**, encaminhando-lhes cópia da respectiva portaria por meio eletrônico.

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Registre-se em planilha eletrônica. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Água Preta/PE, 5 de outubro de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

Recife, 19 de outubro de 2016

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

RECOMENDAÇÃO nº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário titular da Promotoria de Justiça de Itaíba/PE, com atuação geral, inclusive nas Curadorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, de Defesa da Cidadania (Defesa dos Direitos à Saúde e à Educação) e da Infância e Juventude, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e artigos 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdiccional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no *caput* do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 260/2014, que tem por objetivo garantir a observância dos princípios da responsabilidade e transparência da gestão fiscal na transição de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO as notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, dando conta da dispensa, nos últimos dias, de vários servidores contratados temporariamente, dentre eles profissionais relacionados a serviços essenciais, como saúde, educação, transporte escolar etc.;

CONSIDERANDO que a dispensa em massa desses servidores, ameaça causar um colapso na prestação dos serviços de saúde, transporte escolar, assistência social e no funcionamento dos projetos de educação, o que pode vir a causar sérios prejuízos a toda população, sobretudo aos pacientes que necessitarem de atendimento médico, transporte hospitalar e aos estudantes que poderão ser privados de ter acesso à escola, pela falta de transporte e pela falta de professores, neste final de ano letivo. Assim, como aos usuários da assistência social municipal;

CONSIDERANDO que há notícia, também, de que tais dispensas teriam relação com o fato do Chefe do Executivo não ter sido reeleito no pleito do último dia 02/10/2016, o que há de ser objeto de apuração em autos próprios, sendo que os servidores contratados temporariamente assinaram Contratos de Prestação de Serviços Temporários, e informam que tais contratos ainda se encontram em vigor;

CONSIDERANDO que não se pode admitir o esvaziamento dos serviços prestados nas áreas de assistência social, educação e saúde. Não sendo possível a dispensa, imotivada, dos serviços dos profissionais de saúde já referidos e a desorganização dos serviços de transporte escolar e de execução dos programas de educação, com a dispensa de servidores. Destacando-se o fato de que ainda se encontram em vigor os Contratos de Prestação de Serviço celebrados entre o Município e tais servidores, e isso afetaria negativamente a Administração Municipal e, sobretudo, impossibilitaria a adequada prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que os recursos para fazer face às despesas com os serviços públicos de saúde, assistência social e educação/ transporte escolar são geridos pelas Secretarias Municipais respectivas, que são órgãos gestores responsáveis pela correta aplicação dos mesmos, estando seus titulares passíveis também de responsabilização nos âmbitos penal, civil e administrativo, caso verificada sua inadequada aplicação;

CONSIDERANDO que o não oferecimento dos serviços de saúde, assistência social e de transporte escolar, por ato comissivo ou por omissão do Excelentíssimo Prefeito deste Município ou dos seus Secretários, pode se configurar como ato de improbidade administrativa, por desrespeitar os princípios basilares da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacamos os princípios da moralidade e da impessoalidade, que devem nortear a ação dos administradores públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itaíba/PE, **JULIANO NEMÉZIO MARTINS**: Que não permita a interrupção dos serviços públicos essenciais, tais quais: saúde, educação, transporte escolar, ambulâncias, TFD e assistência social (CREAS e CRAS). Caso já estejam paralisados ou funcionado de forma precária, em razão do afastamento dos servidores, que restabeleça imediatamente a regularidade destes serviços no Município de Itaíba/PE, para que estes não venham a sofrer solução de continuidade; Observância integral à Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao ordenador de despesas: b.1) Atender ao comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito; b.2) Na hipótese em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar das medidas administrativas saneadoras para equilibrar as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no artigo 169, a saber:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

A manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, dentre outras medidas o Prefeito deverá:

c.1) garantir a normalidade de todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; manutenção de quadro de servidores; guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem como o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

c.2) manter, rigorosamente em dia, a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

c.3) manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone; Abstenção de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza; Funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); Manutenção atualizada da documentação e informações, especialmente:

f.1) De todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

f.2) De todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

f.3) Das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas;

f.4) Da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos; Abstenção da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo o afastamento injustificado, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos servidores (art. 5º, VIII, CF/88). constituição de comissão de transição formada por membros da atual Administração e da nova Administração, se assim desejar o futuro gestor, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com vista ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando.

ENCAMINHO, com a presente recomendação, cópia do Manual de Encerramento e Transição de Mandato Municipal, elaborado pelo Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, com caráter orientador, inclusive contendo relação de documentos a serem disponibilizados à Comissão de Transição.

FIXAR o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o Excelentíssimo Prefeito deste Município, comunique as providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.

REQUISITAR que encaminhe, no prazo máximo de 10 dias, a lista completa de todos os servidores que foram exonerados, afastados, tiveram os contratos rescindidos ou demitidos, desde o dia 01.10.2016 até a data da envio das informações, indicando cargo e razão da dispensa, acompanhada de cópia do ato. Bem como que medidas foram adotadas para impedir a solução de continuidade do serviço público respectivo. Devendo, ainda, informar o planejamento do município em relação aos serviços públicos essenciais, notadamente saúde, educação, TFD, transporte escolar e assistência social (notadamente CRAS e CREAS) e eventual pretensão de novas exonerações, afastamentos ou rescisões de contratos. Por fim, que informe, se for o caso, se houve o cumprimento no artigo 169, § 3º, da Constituição da República, informando onde se deu a redução dos gastos com pessoal;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento. Sendo interpretado como indicativo de dolo na prática das condutas, no descumprimento dos seus termos e violação dos princípios da Administração Pública.

Resolve, ainda, determinar:

O encaminhamento da presente Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, para conhecimento, bem como se proceda ao registro eletrônico no Sistema ARQUIMEDES, com cópia para o CAOP respectivo e Secretaria Geral para publicação.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifique-se.

Itaíba/PE, 18 de Outubro de 2016.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº
007/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas,

portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Gravatá adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências:

1) Destinatários:

a) MUNICIPALIDADE de Gravatá e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá.

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Gravatá e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado

o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de **6 meses**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos

e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de **6 meses** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **recomenda:**

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Inquérito Civil no sistema Arquimedes. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Gravatá; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

9) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Gravatá, 14 de Outubro de 2016

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça da Infância e Juventude

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ **Defesa do Patrimônio Público e Social, Fundações e Cidadania**

RECOMENDAÇÃO nº 002/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, par. único, da Resolução RES-CSPM 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo e a proteção pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos **serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal**, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 197, da Constituição Federal, que estabelece **a relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos Órgãos da Administração Pública das três esferas de Poder;

CONSIDERANDO os direitos indisponíveis à vida, à saúde e à dignidade humanas, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, *caput*; artigo 6º e artigo 196;

CONSIDERANDO que **o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal 8.080/90, estabelece como princípios a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos**, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; e o inciso XI, do mesmo Diploma Legal, determina a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;**

CONSIDERANDO, também, que o inciso II, do artigo 18, da Lei nº 8.080/90 estabelece ser de responsabilidade do gestor municipal do SUS participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

CONSIDERANDO que o inc. IX, do art. 7.º, da Lei 8.080/90, estabelece como princípio do SUS a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os *municípios* e na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de **Saúde** tem funções de gestão, prestação e regulação dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de **Assistência Social** tem funções de gestão, prestação e regulação dos serviços no âmbito da **LOAS – Lei Federal nº 8742/93** - e legislação de Assistência Social, através das mais diversas ações pelos seus órgãos, à população de Gravatá;

CONSIDERANDO, na forma , da Lei nº 8.742/93 (LOAS), que compete aos Municípios:

Art. 15... I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.
Art. 23. **Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas**, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

CONSIDERANDO a necessidade do gestor municipal, no caso de Gravatá o Interventor Municipal, juntamente com as respectivas Secretarias de Saúde e Assistência Social, atentar para que os ditos serviços de proteção não sofram solução de continuidade, nas mais diversas demandas que a população de Gravatá vem acorrer ao Poder Público, nas busca de seus direitos sociais, sem que haja o pronto, eficaz e devido atendimento;

CONSIDERANDO as queixas e reclamações diárias da população de Gravatá nesta Promotoria de Justiça em relação à incipiência, não resolução dos problemas ou serviços de atendimento maus prestados, por parte da Secretaria de Saúde e a de Assistências Social de Gravatá, desobedecendo a legislação pertinente, colocando em risco à saúde e à integridade física de diversos municípios, supostamente por negligência, descaso ou mau atendimento;

CONSIDERANDO a existência de dezenas de procedimentos instaurados nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar reclamações relativas a problemas constantes e recidivos com transporte de pacientes para tratamentos continuados; não ou precário fornecimento de medicamentos uso obrigatório e continuado para crianças e idosos em situação de risco, com doenças graves e total vulnerabilidade; demora ou descaso no agendamento de cirurgias, consultas e realização de exames de pessoas com doenças graves, dentre outros problemas;

CONSIDERANDO assim, por via de consequência, que não há mais como esta Promotoria/Curadoria ficar aguardando o fiel cumprimento de obrigações legais, nem tampouco se satisfazer com costumeiras, evasivas e incompletas informações do município para solução dos problemas, vislumbrando-se oportunamente as efetivas e degastantes medidas judiciais cabíveis;

RECOMENDA às Secretárias de Saúde e de Assistência Social e, sobretudo, ao Interventor Municipal de Gravatá, o **fiel cumprimento das normas legais acima elencadas, objetivando o efetivo atendimento à população nas demandas apresentadas; para que sejam DEFINITIVAMENTE SOLUCIONADAS as pendências, salientando que eventual reincidência, na forma determinada em Lei, poderá ensejar a responsabilização dos gestores públicos municipais por omissão, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, pelo órgão ministerial competente, sem prejuízo da responsabilização civil por danos aos pacientes, bem como da responsabilização penal, quanto à periclitada da saúde alheia.**

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, com transmissão da presente Recomendação para publicação no DOE.

REMETA-SE cópias para o Ministério da Saúde, CAOP Pat. Pub., TCE, Ministério Público de Contas, Câmara Municipal de Gravatá, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Assistência Social.

INTIMEM-SE os interessados, com **URGÊNCIA, ante a necessidade premente dos municípios que constantemente apresentam denúncias nesta Promotoria/Curadoria, juntando cópias nos respectivos autos dos Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios e Procedimentos Administrativos instaurados.**

Gravatá/PE, 18 de outubro de 2016.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES

PORTARIA
IC nº 005/2016

Nº Documento: 7418740
Nº do Auto: 2016/ 2411970

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Flores, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO, os princípios previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência);

CONSIDERANDO as reiteradas denúncias formuladas apontando a existência de servidores que recebem os vencimentos, todavia não prestam serviços ao Município de Calumbi;

CONSIDERANDO a existência de notícias veiculadas através da ouvidoria do Ministério Público indicando a contratação irregular de veículos pelo Município de Calumbi.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a adoção das medidas cabíveis:

I – Resolva designar a servidora à disposição do MPPE, Srª. Lucinalva Maria Paiva Patriota, para funcionar como secretária do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

II- Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

III – Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP do Patrimônio Público;

IV – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

V – Junte-se os documentos já existentes (Notícias de Fatos, Termos de Atendimentos, Atas de reunião etc) nesta Promotoria de Justiça, fazendo-se o devido registro no sistema Arquimedes;

VI – Elabore-se relação dos veículos eventualmente contratados de forma irregular pelo Município de Calumbi, consoante denúncias formuladas a esta Promotoria. Em seguida, oficie-se ao DETRAN-PE requisitando os nomes dos proprietários e os endereços registrados naquela Autarquia (prazo: 10 dias – art. 8, §1º, da Lei n. 7.347/85);

VII – Elabore-se relação dos servidores indicados nas denúncias. Subsequentemente, oficie-se ao Município de Calumbi requisitando os endereços residenciais dos mesmos (Prazo: 10 dias – art. 8, §1º, da Lei n. 7.347/85);

VIII - Com a chegada das documentações requisitadas, volte-me concluso.

Flores-PE, 18 de outubro de 2016.

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DA 069ª ZONA ELEITORAL
TRIUNFO/PE
PORTARIA – PPE Nº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do órgão de execução subscrevente, em exercício na 74ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, *caput*, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pelo art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral e na Lei nº 9504/97;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO a notícia que está circulando nos portais de internet, bem como as informações retiradas do Relatório de Conhecimento nº 190693/2016 do sistema Sisconta – Eleitoral, mantido pelo MPF, indicando que a candidata ao cargo de vereador, Maria Geni do Nascimento, nas eleições do corrente ano do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE teria recebido mais de R\$ 75 milhões de reais por doador identificado por Pedro Henrique da Silva Rodrigues;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração e verificação da veracidade dos fatos acima referidos;

RESOLVE: INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados e apurar as consequentes responsabilidades, determinando-se, desde já, as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se a presente portaria;

II – providencie-se a juntada aos autos do Relatório de Conhecimento nº 190693/2016 do sistema Sisconta – Eleitoral, bem como das impressões das páginas de portais da internet referentes ao caso;

III – notifique-se Maria Geni do Nascimento e Advilson Florentino de Souza para prestar declarações sobre os fatos nesta Promotoria no próximo dia 19/10/2016, às 9hs;

IV – oficie-se ao Cartório Eleitoral de Triunfo para encaminhar a esta Promotoria o resultado oficial das eleições de 2016 no município de Santa Cruz da Baixa Verde, informando ainda se a senhora Maria Geni do Nascimento foi eleita, ainda como suplente, e quantos votos recebeu;

V – oficie-se à Secretaria municipal de Assistência Social de Santa Cruz da Baixa Verde a fim de informar a esta Promotoria, no prazo de 48h (quarenta e oito), a existência de beneficiário do programa bolsa-família no CADUNICO, chamado Pedro Henrique da Silva Rodrigues, CPF 107.191.844-36, informando a esta unidade ministerial o endereço completo do mesmo, acaso existente;

VI - remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Triunfo/PE, 18 de setembro de 2016.

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Promotor Eleitoral da 069ª Zona Eleitoral

Coordenadoria Ministerial de
Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 18.10.2016:

Número protocolo: 75614/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 18/10/2016
Nome do Requerente: GENILDO DIAS PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependente para todos os fins de direito, inclusive imposto de renda, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Número protocolo: 76690/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 18/10/2016
Nome do Requerente: ADEILDO JOSE DE BARROS FILHO
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 18 de outubro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas